



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, E A EMPRESA **60.309.331 RICARDO RIBEIRO MENDES**, inscrita no CNPJ de nº **60.309.331/0001-30**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG** com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Jose Botelho Neto, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Pau Jeú, na cidade de São Francisco/MG, CPF nº 531.025.686-53, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, de outro lado **60.309.331 RICARDO RIBEIRO MENDES**, inscrita no CNPJ de nº **60.309.331/0001-30**, localizada na Rua Euridson de Sá nº 2763 – Bairro Parque das Palmeiras, em São Francisco – MG, neste ato representado por **RICARDO RIBEIRO MENDES portador do CPF Nº 095.934.556-63** aqui denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de **Processo nº 00176/2025, Dispensa de Licitação nº 00114/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0- O presente contrato tem como objeto a Descrição: Contratação de mestre de obra, para prestação de serviços de acompanhamento da construção de tanques peixe, conforme projeto de piscicultura aprovado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), a ser executado pela Secretaria Municipal de Agricultura de São Francisco-MG.

1.2 Regime: Preço global.

1.3 Fonte de recursos: 21.01.04.122.5003.6970.339039 – Ficha: 1174.

1.4 Unidade demandante: Secretaria Municipal de Agricultura de São Francisco-MG.

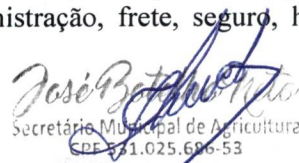
1.1- Justifica-se à contratação por meio de dispensa de licitação, pelo fato que enquadra no art. 75, II, Da Lei 14.133/2021 e art. 76 do decreto 17/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Mestre de obras para acompanhamento das Construções de 29 (vinte e nove) tanques elevado, conforme projeto de apoio a piscicultura, no Município de São Francisco/MG	SV	01	R\$ 14.317,88	R\$ 14.317,88
VALOR ESTIMADO:					R\$ 14.317,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços avançados, o valor de **R\$ 14.317,88 (quatorze mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**, mediante transferência bancária, em conta específica informada pela Contratada; com vencimento até o 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, hospedagem,


Secretário Municipal de Agricultura
CPF 531.025.686-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



alimentação, medicamentos, atendimentos clínicos, sem nenhum custo a mais para o município e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

21.01.04.122.5003.6970-33390390000-17000000-1174

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Início: A partir da assinatura serviço/contratação.

4.2 Prazo de execução: Conforme cronograma do projeto, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021 por motivo justificado.

4.3 Vigência contratual: 31/12/2026, podendo ser prorrogado até a conclusão dos serviços e aceite final, dentro do prazo definido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1- Cumprir o escopo, prazos e orientações do responsável técnico da Administração.
- 6.2- Disponibilizar profissional com experiência compatível com as atividades previstas.
- 6.3- Manter registros diários/sintéticos e relatório final dos serviços executados.
- 6.4 -Garantir deslocamento, ferramentas usuais e EPIs, zelando pela segurança no canteiro.
- 6.5 -Comunicar imediatamente não conformidades e riscos identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Disponibilizar projeto, memoriais, cronograma e demais documentos necessários.
- 7.2- Designar gestor e fiscal do contrato.
- 7.3- Emitir ordens e prestar orientações técnicas por meio do responsável técnico.
- 7.4- Atestar os serviços e efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Acompanhar a execução do serviço, através de servidor designado pela Administração Pública.

8.2 Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas.

8.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência.

8.4. Informar à Contratada os dados das pessoas que ficarão como responsáveis no acompanhamento da execução do serviço.

José Botelho Neto
Secretário Municipal de Agricultura
CPF: 531.623.686-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.4. Informar à Contratada os dados das pessoas que ficarão como responsáveis no acompanhamento da execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE: Setor de Compras/SMA
SERVIDOR RESPONSÁVEL: José Carlos Almeida
CARGO/FUNÇÃO: FISCAL SANITÁRIO
SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura
FONE DE CONTATO: (38) 9 9956 - 4247
E-MAIL: josecarlosalmeida820@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.3.1 Por iniciativa do Município de São Francisco/MG:

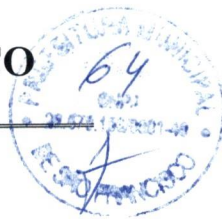
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela Secretaria de saúde do Município de São Francisco/MG;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

José Bettoni
Secretário Municipal de Agricultura
CPF 531.025.686-83 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.3.2 Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de São Francisco/MG, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

12.3.3 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de saúde do Município de São Francisco/MG e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

José Batista
Secretário Municipal de Agricultura
CPF 531.025.686-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,§8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art.159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

Jose Botelho Neto
Secretário Municipal de Agricultura
CPF 531.025.666-53



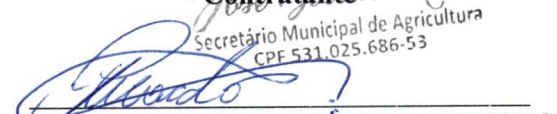
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco - MG, 31 de janeiro de 2026.


JOSE BOTELHO NETO
Secretário Municipal de Agricultura.
Contratante


60.309.331 RICARDO RIBEIRO MENDES
CNPJ nº 60.309.331/0001-30
Representante: Ricardo Ribeiro Mendes - CPF Nº 095.934.556-63
Contratado

TESTEMUNHAS	
Nome: <u>OA</u>	Nome: <u>[Signature]</u>
CPF: <u>104.133.826-05</u>	CPF: <u>048.442.276-61</u>